



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0088 Inova

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0088/2017

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n° 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o n° 145.268.160-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 19.813.396/0001-14, com sede à Av. XV de Novembro, Centro, na cidade de Joaçaba - SC, representado por seu Sócio administrador **Sr. PATRIC MIRANDA**, inscrito no CPF sob o n° 010.092.749-10 e RG n° 5.158.045, residente na cidade de Herval D'Oeste, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a Contratação de Empresa Especializada em Telecomunicações, para a Aquisição, Implantação de solução e Gerenciamento do sistema de telefonia digital IP (IP PABX) baseado em servidor/central IP, contendo software para gerenciamento da plataforma IP, comunicação e gateways de voz sobre IP para compor a solução. Melhora e viabilização da integração do sistema de telefonia de órgãos e entidades da Administração Pública. Compreendendo: fornecimento, instalação, manutenção periódica, atualização de tecnologia, solução eficaz e garantia de funcionamento dos equipamentos em comodato para 280 ramais, 280 ligações simultâneas, SIP fixo e móvel geral com 100.000 (cem mil) minutos para FIXO/MOVEL Brasil nas condições previstas neste edital e seus anexos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0110/2017 - Pregão Presencial n° 0067/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de **R\$ 19.850,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais)**, com base nos quantitativos previstos no Anexo I do Edital.

O valor dos minutos excedentes serão de **R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) para celular e R\$ 0,20 (vinte centavos) para fixo**.

A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal(is)/fatura(s) de serviço de telecomunicações detalhada referente aos serviços prestados;

A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão conter, no mínimo, para cada chamada de cada terminal, as seguintes informações: destino da chamada, número chamado, data, hora e duração da chamada, valor da chamada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre através de Termo Aditivo, se até 90 (noventa) dias, antes do término de sua vigência, não houver manifestação contrariamente a sua prorrogação;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

I - O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto n° **AM 025/2017** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

- II - É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- III - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;
- IV - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
 - b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
 - c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável:

- I. Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, seus Anexos e do presente contrato, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- II. Os serviços deverão ser executados com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, no território do Município de Xanxerê, nos termos da regulamentação da Anatel;
- III. A empresa contratada deverá respeitar a inviolabilidade e o segredo dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- IV. A empresa contratada deverá manter, durante o período da vigência do contrato, um responsável para dar atendimento, prestando informações, esclarecimentos e solicitações de serviços diversos;
- V. A empresa deverá implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- VI. Havendo interrupção na prestação dos serviços, a empresa deverá conceder crédito a Prefeitura Municipal de Xanxerê, referente ao período de interrupção, de acordo com o que determina a Anatel;
- VII. A empresa contratada deverá fornecer, na forma solicitada pela Prefeitura Municipal, demonstrativo de utilização dos serviços contratados;
- VIII. A empresa contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Gestão, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários, de acordo com o que determina a Anatel;
- IX. A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal(is)/fatura(s) de serviço de telecomunicações detalhada referente aos serviços prestados;
- X. A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme;
- XI. A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão conter, no mínimo, para cada chamada de cada terminal, as seguintes informações: destino da chamada, número chamado, data, hora e duração da chamada, valor da chamada;
- XII. A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão ser encaminhadas para o endereço: Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, CEP 89.820-000, Xanxerê, Santa Catarina;
- XIII. Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- XIV. Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta.
- XV. Substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis, o bem não aceito pelo responsável pelo recebimento, por defeito ou por não atender as especificações do contrato.
- XVI. Atender aos chamados ou emails solicitando suporte e assistência técnica, observando o prazo máximo de 8 (oito) horas para os chamados referentes aos equipamentos instalados na sede da Prefeitura, e 48 (quarenta e oito) horas para os chamados referentes aos equipamentos instalados no interior do município, a contar do recebimento da solicitação.
- XVII. Todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e hora técnica para viagens às unidades da Prefeitura e no interior do município, serão por conta da Contratada.
- XVIII. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico local a cada 30 dias, comprovando o atendimento por meio de ATESTADO DE VISITA BIMESTRAL, sendo estes anexados a nota fiscal como meio



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3

comprobatório da manutenção, assinado pelo técnico da empresa e pelo Secretário responsável pela fiscalização dos serviços.

- XIX. Assumir as despesas com telefonia fixa que constarem no CNPJ do Poder Executivo da contratante a partir do quarto mês da assinatura do contrato, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela contratante.
- XX. Os aparelhos serão disponibilizados em comodato, sendo num total de 280 aparelhos duas contas SIP.
 - i. Minutagem de 100.000 (cem Mil) minutos/mês para Fixo/móvel Brasil.
- XXI. Pela revisão dos valores das faturas pagas pelo município dos últimos 05 (cinco) anos, sendo que os valores a serem ressarcidos/recuperados deverão ser devolvidos ao erário do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- II. Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- III. Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- IV. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. O presente contrato poderá ser reincidido através de aviso prévio sob protocolo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. Os casos de alteração contratual, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.
- III. O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos/serviços ou parcelas destes, já executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
2	02.01	2.020	33900000000000	33903999000000
7	04.01	2.022	33900000000000	33903999000000
24	05.01	2.052	33900000000000	33903999000000
49	06.01	2.055	33900000000000	33903999000000
64	07.01	2.038	33900000000000	33903999000000
81	07.01	2.041	33900000000000	33903999000000
94	09.01	2.043	33900000000000	33903999000000
101	09.02	2.056	33900000000000	33903999000000
9	15.01	2.028	33900000000000	33903999000000
5	12.01	2.026	33900000000000	33903999000000
5	14.01	2.051	33900000000000	33903999000000
7	17.01	2.059	33900000000000	33903999000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Letícia Faria, assessora de imprensa do Município de Xanxerê/SC, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 23 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES

LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: